



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMSE DA PORTARIA M.S. Nº 977/1998. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA) DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO. LATADE 800 GR. HERMETICAMENTE FECHADA.					

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 28/2022** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Fica designada o(a) servidor(a) FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 64/2022 – Pregão Nº. 28/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, em moeda corrente nacional, **EM ATÉ 30 DIAS** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 2848/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ylson Alvaro Cantagallo** inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa Nutriport comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0004-97, com sede na RUA JUDITE MELO DOS SANTOS 131 - Distrito Industrial - São José - SC - CEP 88104-765, em Arapongas -PR., neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, portador da CI/RG nº 7.650.059 da SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado em Arapongas -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 64/2022 – Pregão Nº. 28/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES : FORMULA DE SEGMENTO DESTINADA A NECESSIDADES ESPECÍFICAS. PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. CONTÉM HMOs 2, PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, 2' FL, LNT PARA CRIANÇAS DE (06 A 12 MESES). O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S. Nº 977/1998. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E LOTE (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE	LATA	100	R\$ 63,00	6.300,00	APTAMIL SENSITIVE ACTIVE - DANONE LATA 800G



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	ENTREGA) DEVE CONTER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E MODO DE PREPARO . LATA DE 800 GR. HERMETICAMENTE FECHADA.					

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado,

quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **"prática obstrutiva"**:
 l) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participando licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 09 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
043.068.978-00 - ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 29/2022**, visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL DESTINADO A VILA IMPERATRIZ**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.550.728/0001-62

Valor Total do Fornecedor: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110 MM X 110 MM E PAREDE DE 20 MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1050 MM X 1050 MM; ALTURADO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400 MM. TELHADO (COBERTURA REDONDO) DIÂMETRO DE 1591 MM X 695	Pr?pr ia Pr?pr io	UND	1	29.000,00	29.000,00



Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.		Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
	MM EM POLIETILENO ROTO MOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO. 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 3 COLUNASEM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM ; 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM. 1 PATAMAR SEM COBERTURA CONFECCIONAD O COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM ; ALTURADO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM, COM 3 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA 1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1200 MM DE COMPRIMENTO X 600 MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO ; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40 MM E ESPESURA DE 1,95 MM; 1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETROS DE 1300 MM EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO							1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600 MM X 590 MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500 MM X LARGURA DE 480 MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO. 1 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750 MM DE POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020 MM COM FURO CENTRAL DE 750 MM EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COR COLORIDO. 1 ESCORREGADOR ESPIRAL (CARACOL) COM SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 3700 MM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 540 MM, VISTA SUPERIOR COM DIÂMETRO EXTERNO DE 1600 MM X 1900 MM DE ALTURA EM POLIETILENO ROTO MOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO. TUBO DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS PAREDE DE 2 MM COMPRIMENTO DE 1900 MM. 01						

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.	Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
	PATAMAR (DECK AUXILIAR) EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 861 MM X 710 MM COR ITAÚBA; 2 GUARDA COPO COM DIMENSÃO 800 MM X 900 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO, BARRA DE ACESSO TUBO METÁLICO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1.1/4 POLEGADA X 1.5 MM DE PAREDE X 765 DE COMPRIMENTO							HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM ALÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820 MM DE COMPRIMENTO					
	1 RAMPA DE ESCALA DIMENSÃO 1600 MM X 690 MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.												
	1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO, 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020 MM COM FURO CENTRAL DE 750 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO												
	1 KI JOGO DA VELHA COM 9 CILINDRO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E 0 COM DIÂMETRO 165 MM X 210 MM DE ALTURA;												

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 29.000,00
(vinte e nove mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2849/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 29/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 44.550.728/0001-62
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL DESTINADO A VILA IMPERATRIZ**
Valor Máximo Estimado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2022.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E
COMPRAS****PORTARIA N.º 198/2022**

O Senhor **YLSO ALVARO**
CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor
ELIAS BENTO, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo
de Assessor da Secretaria Municipal de Gabinete, suas férias
regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 13/06/2022 à 12/07/2022.

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 197/2022

O Senhor **YLSO ALVARO**
CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora
MARIA TERESA DE ALMEIDA, funcionária desta Municipalidade,
ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias
regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 04/07/2022 à 02/08/2022.

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 196/2022

O Senhor **YLSO ALVARO**
CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora
JEICE MARIA CORREIA, ocupante do cargo de Professora de
Educação Infantil, prorrogação de sua licença maternidade por mais
60 dias (sessenta) dias, compreendendo o período de 11/06/2022 à
10/08/2022, conforme relatório e atestado médico em anexo.

Edifício da Prefeitura do Município de
Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 195/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município
de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor
VALRISNE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, funcionário desta
Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas
férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois
períodos, sendo um de 10 (dez) dias corridos e outro de 20 (vinte)
dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 18/07/2022 à 27/07/2022 – 10 dias

Período II – 16/11/2022 à 30/11/2022 – 20 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 194/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município
de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora
TEREZINHA MICHALOWSKI, funcionário desta Municipalidade,
ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias
regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15
(quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 25/07/2022 à 08/08/2022 – 15 dias

Período II – 19/09/2022 à 03/10/2022 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de
Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal